



PROCESSO N.º : 19.294-5/2019

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-Prev

INTERESSADO : ROMEU NORTHFLEET JUNIOR

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 4.127/2022, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos integrais e,

- REGISTRAR o Ato n.º 1.704/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 3/4/2019, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao **Sr. Romeu Northfleet Junior**, servidor efetivo no cargo de Professor Unemat, Classe “C”, Nível “008”, lotado, quando em atividade, na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 6º, incisos I, II e III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 534/2014.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

